

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.249 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Classificar quanto à Segurança da Barragem Fazenda Bonanza, existente no Córrego sem denominação, afluente do Igarapé Fontourinha, UPG A- 07 – Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Santa Cruz do Xingu, empreendedor Francisco Inocêncio da Costa.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 180956/GSB/CCRH/SURH/2024, de 25 de setembro de 2024, do processo SAD Nº 21607/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Bonanza, no município de Santa Cruz do Xingu ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 32077
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Francisco Inocêncio da Costa. – CPF:071.934.166-34
- VI. Município/UF: Santa Cruz do Xingu/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 10º11'31,86"S, 52º32'27,38"W
- VIII. Altura (m): 3,58;
- IX. Volume (hm³): 0,0155
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Igarapé Fontourinha, UPG A- 07 – Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica.

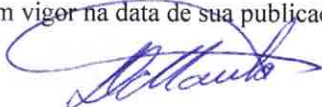
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico N° 180956/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Parecer Técnico

Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente - Código SNISB nº 32077

PT Nº: 180956 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 21607/2023

Data do Protocolo: 28/11/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: FRANCISCO INOCÊNCIO DA COSTA
- CPF/CNPJ: 071.934.166-34
- Endereço:
- Município:

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: Fazenda Bonanza
- Localização: Rodovia Município da Perdida km 72 esquerda km 08 sn zona rural - CEP: 78664-000
- Município: Santa Cruz Do Xingu - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 52:32:27,38 - S: 10:11:31,86

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: RICARDO FARIA MECCA
- Formação: Engenheiro Sanitarista - CREA : 0353344 D

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 25 de setembro de 2024

Fernando de Almeida Pires
Médico
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200686417

Alzira W. de Moraes

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:
 - a) Requerimento Padrão assinado pelo responsável do empreendimento, o Sr. Francisco Inocêncio da Costa, CPF nº 071.934.166-34 (proprietário) (Fl. 02);
 - b) Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.626 de 22 de novembro de 2023;
 - c) Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT34990/2017 em referência à Fazenda Bonanza, área total de 2.653,0548 ha (Fls. 09 a 11), Matrícula nº 8.713, 8.714 e 8.715 (Fls. 12 a 19);
 - d) Cópia dos documentos do interessado: Documento de identidade (Fl. 22) e comprovante de endereço do interessado (Fl. 23);
 - e) Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 03).

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- f) Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Fls. 25 a 30);
- g) Croqui de localização da barragem (Fl. 24);
- h) Documentos do responsável técnico o Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Engenheiro Civil e de Segurança de Trabalho Ricardo Faria Mecca, CPF nº 020.374.351-26 (Fl. 114);
- i) Projeto do barramento e estudos é de autoria do Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Engenheiro Civil e de Segurança de Trabalho Ricardo Faria Mecca (RNP nº 1215007922) e a ART correspondente as seguintes atividades: inspeção de barragens de terra, como construído 'As built' de barragens de terra, dimensionamento e projeto de obras fluviais –

- vertedores, levantamento topográfico e batimétrico (ART n.º 1220230220048) (Fl. 112 e 113);
- j) Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fls. 31 a 89);
- k) Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos do barramento (Fls. 39 a 69);
- l) Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes no barramento (Fls. 77 a 88);
- m) Pranchas do projeto da barragem: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento da estrutura hidráulica (Fls. 101 a 111);
- n) Relatório fotográfico (Fls. 90 a 100);
- o) Estudos de Estabilidade dos Taludes (Fls. 72 a 76);
- p) Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - 'mancha de inundação' (Fls. 123 a 128).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Francisco Inocêncio da Costa
CPF/CNPJ:	071.934.166-34
Localização do empreendimento:	O acesso a Barragem da Fazenda Bonanza deste relatório a partir da capital do estado Cuiabá se dá pela BR-163/MT-322/MT-430 por cerca de 1.031 Km, passando pelos municípios de Jangada, Rosário Oeste, Nobres, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop, Itaúba, Nova Santa Helena, Terra Nova do Norte, Peixoto de Azevedo, Matupá e São José do Xingú, e após 104 Km deste último município, se tem o acesso a estrada vicinal que leva até a barragem com cerca de 10,5 Km de distância. (Fl. 09)
Nº CAR:	MT34990/2017
Município/UF:	Santa Cruz do Xingu /MT
Finalidade do barramento:	Dessedentação Animal
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação, afluente do Igarapé Fontourinha
Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG A- 07 – Médio Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	0,31
Índice de pluviosidade**:	2017,90

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2023

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barramento Fazenda Bonanza
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat.: 10°11'31.86" S Long.: 52°32'27.38" O
Altura máxima projetada (m)	3,58 (Fl. 25)
Borda livre remanescente (m)	0,50

Nome da barragem	Barramento Fazenda Bonanza	
Borda livre operacional (m)	0,63	
Cota do coroamento (m)	312,40 (Fl. 25)	
Comprimento do coroamento (m)	58,92 (Fl. 25)	
Largura média do coroamento (m)	2,23 (Fl. 70)	
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea	
Tipo de fundação	Terreno natural	
Inclinação do talude de montante/jusante	1V:1,00H/1V:2,00H	
Reservatório	Nível normal de operação (NNO) (m)	311,41 (Fl. 70)
	Nível máximo <i>maximorum</i> (NMM) (m)	311,90 (Fl. 108)
	Área inundada (NNO) (m²) / (ha)	16.401,00/1,64 (Fl. 69)
	Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³)	12.300,75/0,0123 (Fl. 69)
	Área inundada (NMM) (m²) / (ha)	20.740,00/2,07 (Fl. 69)
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³)	15.555,00/0,0155 (Fl. 69)	
Vazão de projeto (m³/s) / TR	10,08/500 (Fl. 68)	
Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado): Vertedouro trapezoidal de terra, a cota a montante do vertedouro é de 311,77 metros e a cota jusante é de 311,62, o comprimento do vertedouro é de 20 metros, gerando assim uma declividade de 0,0075 m/m ou 0,75% (Fl. 79).		
Vazão da estrutura (m³/s)	4,54 (Fl. 79)	
Cota da soleira (m)	311,77 (Fl. 79)	
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira direita	
Estrutura Hidráulica 02 (Tipo, forma e material empregado): Vertedouro trapezoidal de terra, A cota a montante do vertedouro é de 311,85 metros e a cota jusante é de 311,42, o comprimento do vertedouro é de 20 metros, gerando assim uma declividade de 0,0215 m/m ou 2,15%. (Fls. 82).		
Vazão da estrutura (m³/s)	11,93 (Fl. 82)	
Cota da soleira (m)	311,85 (Fl. 82)	
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira esquerda	
Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, nenhuma estrutura atende a vazão mínima remanescente. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.		
Segurança Estrutural	O responsável técnico relatou que a análise de estabilidade da Barragem foi elaborada no software GeoStudio, e os dados de entrada foram os dados do projeto atual e os resultados do Ensaio Geotécnico do solo (Fl. 72). Ao utilizar o Software GeoStudio, com os mesmos dados de entrada e a seção apresentada nos projetos chegamos a um fator de segurança (FS) um fator de segurança (FS) no valor de 1,982 para o talude de montante (Fl. 75) e fator de segurança (FS) no valor de 2,546 para o talude de jusante (Fl. 75). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Engenheiro Civil e de Segurança de Trabalho Ricardo Faria Mecca (RNP nº 1215007922).	

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”.

4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CNRH nº143/2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

Para auxiliar na classificação da Barragem, especialmente em relação ao DPA (Documento de Projeto de Barragem), foi apresentado o Estudo de Ruptura Hipotética. Este estudo considerou o cenário de maior dano, incluindo informações detalhadas sobre critérios, modelos e premissas adotadas. A delimitação da área inundada deve fornecer dados sobre alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada e a clara definição da ZAS (Zona de Autossalvamento) e ZSS (Zona de Segurança Secundária).

O estudo de ruptura hipotética do barramento, utilizou o Software HEC-HAS, cujo os dados de entrada são a série de vazão com pior cenário (TR decamilenar) e o de operação normal (Fl. 127).

De acordo com o relato do responsável técnico sobre a mancha de inundação atinge região sudoeste da barragem, chegando a cerca de 1,23 hectares, a Zona de Auto Salvamento (S1) está cerca de 31 metros de distância, e a Zona de Segurança Secundária (S2) tem seu início cerca de 62 metros chegando até 90 metros do ponto de ruptura (Fl. 127). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 128 deste processo.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA¹.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
DPA = \sum (a até d)		02

4.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

¹ Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco².**CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

1. Altura (a)	≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	Rocha alterada sem tratamento / rocha alterada fraturada com tratamento (3)	3
5. Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	CMP (Cheia Máxima Provável) ou TR Decamilenar (3)	3
$CT = \sum (a \text{ até } f)$		13

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	Estruturas civis e hidroelctromecânicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroelctromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
3. Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
5. Deformações e Recalques (j)	Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
7. Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	5
$Ec = \sum (g \text{ até } i)$		05

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*

1. Existência de documentação de projeto (n)	Projeto executivo ou "como construído" (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
$Ps = \sum (g \text{ até } i)$		21

² Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

4.4. Resumo da Classificação

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	13
2	Estado de Conservação (EC)	05
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	21
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		39
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		02
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume “Pequeno”, Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo e Categoria de Risco (CRI) classificada como médio. **Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020.** Consequentemente. Desta forma será necessário apenas a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 32077.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
I. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias	Quando necessário
II. Relatório do Inspeção Regular (ISR)*	05 anos após a publicidade da portaria
III. Mancha de inundação	05 anos após a publicidade da portaria

Notas:

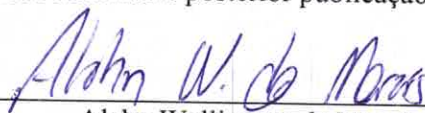
*Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023.

As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta Gerência dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações

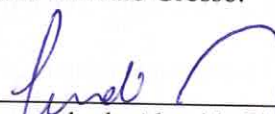
correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

- I. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural. Além disso realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.
- II. Diante da necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, é imprescindível a apresentação de um relatório de inspeção, conforme estabelecido no Artigo 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Portanto, o empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- III. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, “mapa de inundação” com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz* e *shapefile*.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



Alahn Wellington de Moraes
Engenheiro Civil
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH



Fernando de Almeida Pires
Engenheiro Sanitarista
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH



Protocolo: 1626397

Data: 02/10/2024

Título: GSB Extratos Portarias 1.249 e 1.250

Página(s): 15 a 15

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.249 de 30 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Bonanza, existente no córrego sem denominação, afluente do Igarapé Fontourinha, UPG A - 07 - Médio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°11'31,86"S e 52°32'27,38"W, na propriedade rural na Fazenda Bonanza, no município de Santa Cruz do Xingu/MT, empreendedor Francisco Inocêncio da Costa - CPF: 071.934.166-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.250 de 30 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego das Traíras, UPG P - 07 - Paraguai - Pantanal, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 16°7'50,35"S e 56°40'18,53"W, na propriedade rural na Fazenda Poconé, no município de Poconé/MT, empreendedor Airton Nogueira Costa, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

